



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL n.º 070/2013

Dr. Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão, torna público que:

Foi aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 20 de dezembro de 2013 e pela Assembleia Municipal na sessão realizada em 27 de dezembro de 2013 a 2ª. **Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias.**

O referido regulamento cujo texto se encontra anexo ao presente edital, disponível na página da Câmara Municipal, na internet (www.cm-vvrodão.pt), foi sujeito a inquérito público nos termos do disposto nos artigos 117º e 118 do Código de Procedimento Administrativo, publicado no Diário da República de 08/11/2013.

O presente Regulamento, entra em vigor no 1º. dia útil a contar da data do presente edital.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 30 de dezembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Luís Miguel Ferro Pereira



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL



[Handwritten signatures and initials]
BDios

2ª Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias

Artigo 1º

Os artigos 1º, 2º e 3º que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1º
Objeto

1. O Programa de apoio visa contribuir para a fixação e atração de novos residentes através da criação de incentivos à habitação e do apoio à infância.

Artigo 2º
Modalidades

- 1 O Programa será consubstanciado nas seguintes modalidades:
 - a) Apoio à construção, reparação, aquisição e arrendamento de habitação;
 - b) Isenção do pagamento das mensalidades devidas pela frequência de creches, desde que se situem na área do município

Artigo 3º
Destinatários dos Incentivos à Habitação

- 1
 - a)
 - b)
 - c) Não sejam proprietários de outra habitação no concelho e que a mesma se encontre em condições de habitabilidade;
 - d) Não tenham procedido à venda de habitação, no concelho, nos últimos 12 meses.
- 2
- 3 Os recebimentos previstos no artº 6º, deste regulamento, só se efetivarão após prova de residência prestada nos termos estabelecidos no nº 2.

Artigo 4º -
(renumerado para artigo 6º).
Apoio à Habitação

Para a criação de habitação própria são instituídos os seguintes apoios municipais:

- 1 -
 - a)
 - i)
 - ii).....
 - b).....
 - c) Na aquisição de casa, para habitação própria, em estado degradado, comparticipação de 20% sobre o custo de aquisição até ao limite de € 3 000,00,



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

a pagar após a celebração da escritura de compra e venda e verificação, após vistoria, que as obras de beneficiação foram efectuadas, tornando a habitação com condições de habitabilidade

2 -

a)

i)

ii)

b)

c) Na aquisição de casa, para habitação própria, em estado degradado, comparticipação de 20% sobre o custo de aquisição até ao limite de € 2.000,00, a pagar após a celebração da escritura de compra e venda e verificação, após vistoria, que as obras de beneficiação foram efectuadas, tornando a habitação com condições de habitabilidade.

3-

4 -

Artigo 5º -
(renumerado para artigo 9º).
Garantia

1 -

2 - Os imóveis objeto dos apoios previstos no presente Regulamento não podem ser alienados no decurso dos primeiros cinco anos contados da data de recebimento do correspondente apoio previsto no artº 6º;

3 -

4 - Para garantia, contra os recebimentos previstos no artº 6º, os Beneficiários emitirão declaração, sob compromisso de honra, com força probatória de título executivo, reconhecendo-se devedores, a favor do Município de Vila Velha de Ródão, das importâncias calculadas nos termos do número anterior.

Artigo 2º

São aditados os artigos 4º, 5º, 7º, 8º, 11º, 12º e 13º com a seguinte redação:

Artigo 4º
Destinatários da Isenção do Pagamento da Creche

1. A Câmara Municipal assegura a gratuidade da frequência das creches às crianças até 3 anos, desde que filhos de residentes na área do município;



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

2. A frequência de creches é igualmente gratuita para crianças residentes com outros membros da família ou a cargo de tutores, residentes na área do município.
3. O disposto nos números anteriores não se aplica se a creche frequentada ficar fora da área do município.

Artigo 7º
Mudança de residência

- 1 Sem prejuízo do referido nos artigos anteriores, quem proceda à reconstrução de casa própria para habitação permanente, fica isento do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento das obras;
- 2 Quem transfira a residência para o concelho de Vila Velha de Ródão e aqui tenha, nos últimos 10 anos, procedido à reconstrução destinada à habitação, fica isento do pagamento das taxas de disponibilidade de água e saneamento e taxa de lixo, durante o prazo de 2 anos;
- 3 Quem transfira a residência para o concelho de Vila Velha de Ródão fica isento do pagamento das taxas de disponibilidade de água e saneamento e taxa de lixo, durante o prazo de 1 ano;
- 4 Os particulares que recebam os apoios referidos no ponto anterior e deixem de residir, em permanência, no concelho antes de decorrido o prazo de 5 anos ficam obrigados a restituir os valores de que beneficiaram.

Artigo 8º
Apoio a famílias numerosas

1. Sem prejuízo de outros apoios referidos no presente regulamento, às famílias com mais de dois filhos menores que se fixarem na área do concelho, e que para o efeito aqui arrendem casa, será concedido um subsídio mensal, durante 1 ano, que pode variar entre 50% e 100% do valor da renda de casa, considerando que o valor máximo elegível para a renda é de 275,00€/mês, salvo se já beneficiarem de qualquer outro apoio para o mesmo efeito.
2. O escalonamento do apoio referido no número anterior será feito de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar, de acordo com critérios a fixar, anualmente, pela câmara municipal.
3. As famílias numerosas beneficiam ainda da isenção do pagamento dos consumos de água até 9 m³.

Artigo 11º
Condições de atribuição



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

1 - A atribuição dos benefícios previstos no presente regulamento obedece aos seguintes requisitos:

- a) a existência no agregado familiar de crianças em idade escolar impõe a frequência obrigatória dos estabelecimentos de ensino (creches, jardim de infância e escola do ensino básico) do concelho;
- b) A existência de abandono escolar implica a perda imediata dos apoios e a restituição dos montantes recebidos.

Artigo 12º
Norma Transitória

Transitoriamente, no ano da aprovação do regulamento, serão aceites todas as candidaturas para apoio à construção, reparação ou aquisição de habitação, apresentadas e devidamente formalizadas, cuja data da escritura de aquisição do imóvel seja posterior à data da aprovação do Regulamento em reunião de Câmara.

Artigo 13º
Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no 1º dia útil após a sua publicitação.

Artigo 3º

O Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias é republicado e renumerado em anexo, com as alterações agora introduzidas.



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Anexo

Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias

Preâmbulo

Vila Velha de Ródão é dos concelhos do interior com melhor poder de compra e rendimento *per capita*. Tal fator, deve-se sobretudo a uma forte aposta da Autarquia na procura de investimentos para o concelho, criando empregos estáveis e conduzindo a uma baixa taxa de desemprego.

Múltiplos fatores vêm no entanto conduzindo a um desigual preenchimento populacional, criando assimetrias no território nacional, com especial incidência negativa no interior do País. Com efeito, também no nosso concelho se vem assistindo, ao longo dos últimos trinta anos, a uma diminuição da população residente. A proximidade de um grande centro urbano, uma boa rede viária e hábitos citadinos dos nossos jovens, levam a que, apesar do emprego que possuem no concelho, passem a residir no centro urbano mais próximo.

Devidamente enquadrado na linha de ação estratégica que vem sendo seguida pela Autarquia, foi criado o presente programa de apoio à fixação de jovens e famílias, na certeza de que mais pessoas significarão mais capacidade criativa, mais espírito empreendedor e, conseqüentemente, mais e melhor desenvolvimento.

Nestes termos é elaborado o presente Regulamento, no âmbito do poder conferido às Câmaras Municipais para esse efeito, com base na alínea d) do nº 2 do artigo 23º e da alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, e do artigo 116º do CPA.

Artigo 1º
Objeto

1 - O Programa de apoio visa contribuir para a fixação e atração de novos residentes, através da criação de incentivos à habitação e do apoio à infância.

Artigo 2º
Modalidades

1 - O Programa será consubstanciado nas seguintes modalidades:

- a) Apoio à construção, reparação, aquisição e arrendamento de habitação;
- b) Isenção do pagamento das mensalidades devidas pela frequência de creches, desde que se situem na área do município;
- c) Oferta de manuais escolares aos alunos do 1º ciclo do ensino básico.

Artigo 3º
Destinatários dos Incentivos à habitação



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

1 - São abrangidas pelo Programa todas as famílias, ou pessoas individuais, que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Pretendam fixar residência e estejam recenseadas no concelho de Vila Velha de Ródão;
- b) Com idade até 60 anos, inclusive;
- c) Não sejam proprietários de outra habitação no concelho e que a mesma se encontre em condições de habitabilidade;
- d) Não tenham procedido à venda de habitação, no concelho, nos últimos 12 meses.

2 - As provas de residência e recenseamento, são feitas no ato de requerer o apoio, sem prejuízo de também poderem ser feitas em momento posterior se solicitadas pelos serviços, mediante comprovativo de declaração emitida pela respetiva Junta de Freguesia, cópia do BI e NIF, ou do cartão de cidadão, e do Cartão de Eleitor, respetivamente;

3 - Os recebimentos previstos no art.º 6º, deste regulamento, só se efetivarão após prova de residência prestada nos termos estabelecidos no nº 2.

Artigo 4º

Destinatários da Isenção do Pagamento da Creche

- 1 A Câmara Municipal assegura a gratuidade da frequência das creches às crianças até 3 anos, desde que filhos de residentes na área do município;
- 2 A frequência de creches é igualmente gratuita para crianças residentes com outros membros da família ou a cargo de tutores, residentes na área do município.
- 3 O disposto nos números anteriores não se aplica se a creche frequentada ficar fora da área do município.

Artigo 5º

Apoio à aos alunos que frequentam o 1º ciclo do ensino básico

1. Sem prejuízo dos apoios referidos no presente regulamento, os alunos do 1º ciclo do ensino básico, que residam na área do município e frequentem a escola em Vila Velha de Ródão, têm direito à oferta dos manuais escolares correspondentes ao ano em que se encontram matriculados;
2. A aquisição e entrega dos manuais aos alunos é da responsabilidade do serviço de educação do município.

Artigo 6º

Apoio à Habitação

Para a criação de habitação própria são instituídos os seguintes apoios municipais:



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature and initials in blue ink.

1 - Com idade até 35 anos, inclusive:

a) Quando o terreno for propriedade dos beneficiários, comparticipação no montante de € 2 500,00, dividida em duas tranches de € 1 250,00, a pagar do seguinte modo:

- i) A primeira tranche quando da emissão da respetiva licença de construção;
- ii) A segunda tranche quando da emissão do alvará da licença de utilização.

b) Na aquisição de edifício ou fração autónoma, para habitação própria, comparticipação de € 2 500,00, a pagar após a celebração da escritura de compra e venda.

c) Na aquisição de casa, para habitação própria, em estado degradado, comparticipação de 20% sobre o custo de aquisição até ao limite de € 3 000,00, a pagar após a celebração da escritura de compra e venda e verificação, após vistoria, que as obras de beneficiação foram efectuadas, tornando a habitação com condições de habitabilidade.

2 - Com idades compreendidas entre os 36 e 60 anos:

a) Quando o terreno for propriedade dos beneficiários, comparticipação no montante de € 1.500,00, dividida em duas tranches de € 750,00, a pagar do seguinte modo:

- i) A primeira quando da emissão da respetiva licença de construção;
- ii) A segunda quando da emissão do alvará da licença de utilização.

b) Na aquisição de edifício ou fração autónoma de edifício para habitação própria, comparticipação de € 1.500,00, a pagar após a celebração da escritura de compra e venda.

c) Na aquisição de casa, para habitação própria, em estado degradado, comparticipação de 20% sobre o custo de aquisição até ao limite de € 2.000,00, a pagar após a celebração da escritura de compra e venda e verificação, após vistoria, que as obras de beneficiação foram efectuadas, tornando a habitação com condições de habitabilidade.

3 - Compete ao Município mandar proceder a prévia vistoria de avaliação das condições de habitabilidade.

4 - A inexistência de condições de habitabilidade é motivo de indeferimento.

Artigo 7º
Mudança de residência



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

- 1- Sem prejuízo do referido nos artigos anteriores, quem proceda à reconstrução de casa própria para habitação permanente, fica isento do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento das obras;
- 2- Quem transfira a residência para o concelho de Vila Velha de Ródão e aqui tenha, nos últimos 10 anos, procedido à reconstrução destinada à habitação, fica isento do pagamento das taxas de disponibilidade de água e saneamento e taxa de lixo durante o prazo de 2 anos;
- 3- Quem transfira a residência para o concelho de Vila Velha de Ródão fica isento do pagamento das taxas de disponibilidade de água e saneamento e taxa de lixo durante o prazo de 1 ano;
- 4- Os particulares que recebam os apoios referidos no ponto anterior e deixem de residir, em permanência, no concelho, antes de decorrido o prazo de 5 anos ficam obrigados a restituir os valores de que beneficiaram.

Artigo 8º
Apoio a famílias numerosas

- 1- Sem prejuízo de outros apoios referidos no presente regulamento, às famílias com mais de dois filhos menores que se fixarem na área do concelho e que para o efeito aqui arrendem casa, será concedido um subsídio mensal, durante 1 ano, que pode variar entre 50% e 100% do valor da renda de casa, considerando que o valor máximo elegível para a renda é de 275,00€/mês, salvo se já beneficiarem de qualquer outro apoio para o mesmo efeito.
- 2- O escalonamento do apoio referido no número anterior será feito de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar, de acordo com critérios a fixar, anualmente, pela câmara municipal.
- 3- As famílias numerosas beneficiam ainda da isenção do pagamento dos consumos de água até 9 m³.

Artigo 9º
Garantia

- 1 - O apoio à habitação só pode ser atribuído uma única vez a cada beneficiário.
- 2 - Os imóveis, objeto dos apoios previstos no presente Regulamento, não podem ser alienados no decurso dos primeiros cinco anos, contados da data de recebimento do correspondente apoio previsto no art.º 6º;
- 3 - O incumprimento do prazo fixado, no número 2, obriga os beneficiários a proceder à restituição da totalidade do apoio à habitação recebido, acrescido da respetiva correção monetária.



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

4 - Para garantia contra os recebimentos previstos no art.º 6º, os Beneficiários emitirão declaração, sob compromisso de honra, com força probatória de título executivo, reconhecendo-se devedores, a favor do Município de Vila Velha de Ródão, das importâncias calculadas nos termos do número anterior.

Artigo 10º
Candidatura

1 - A concessão dos apoios previstos no presente regulamento depende de pedido do Beneficiário, devidamente instruído, formalizado em impresso disponível nos serviços e na página do Município na Internet.

2 - A decisão dos pedidos de apoio é competência da Câmara Municipal.

Artigo 11º
Condições de atribuição

1 - A atribuição dos benefícios previstos no presente regulamento obedece aos seguintes requisitos:

a) A existência no agregado familiar de crianças em idade escolar impõe a frequência obrigatória dos estabelecimentos de ensino (creches, jardim de infância e escola do ensino básico) do concelho;

b) A existência de abandono escolar implica a perda imediata dos apoios e a restituição dos montantes recebidos.

Artigo 12º
Norma Transitória

Transitoriamente, no ano da aprovação do regulamento, serão aceites todas as candidaturas para apoio à construção, reparação ou aquisição de habitação, apresentadas e devidamente formalizadas, cuja data da escritura de aquisição do imóvel seja posterior à data da aprovação do Regulamento em reunião de Câmara.

Artigo 13º
Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no 1º dia útil após a sua publicitação.